Prefeitura Municipal
FLS. Nº 99
Águas de Chapecó-SC

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 01/2025
INTERESSADA: AIRON METAIS LTDA (CNPJ nº 18.419.695/0001-06)
REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 201/2024 – Ata de Registro de Preços nº 03/2025 – Contrato Administrativo nº 03/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos.

Trata-se de Processo Administrativo Sancionador nº 01/2025, instaurado por meio da Portaria nº 175/2025, destinado à apuração de eventuais infrações administrativas imputadas à empresa AIRON METAIS LTDA, no âmbito do Processo Licitatório nº 201/2024 e dos instrumentos dele decorrentes, especialmente a Ata de Registro de Preços nº 03/2025 e o Contrato Administrativo nº 03/2025.

A Comissão Processante conduziu a instrução, promoveu as diligências entendidas pertinentes, oportunizou manifestação à interessada e recebeu defesa, ao final apresentando Relatório Final Conclusivo. No referido relatório, após avaliação do conjunto probatório produzido, a Comissão concluiu não haver comprovação suficiente para imposição de penalidades mais gravosas em relação ao ponto concernente a divergências técnicas entre relatórios e horímetros, mas registrou a ocorrência de conduta incompatível com urbanidade e respeito institucional nas tratativas com agentes públicos, propondo, como medida proporcional e adequada, a aplicação da sanção de advertência.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

A atuação sancionadora da Administração Pública deve observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, além dos princípios previstos no art. 37, caput, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No plano infraconstitucional, aplicam-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto ao regime de responsabilização e sanções, bem como o Decreto Municipal nº 48/2025, que disciplina o rito do Processo Administrativo Sancionador no âmbito do Município.

Examinando os autos, verifico que o processo foi regularmente instaurado, tramitou com identificação do objeto, atuação de comissão processante, instrução e oportunidade de defesa, culminando em relatório final devidamente encaminhado à autoridade julgadora. No mérito, a proposição da Comissão se mostra compatível com os critérios de razoabilidade e proporcionalidade: diante da inexistência de prova robusta que imponha sanções mais gravosas, a advertência se revela medida suficiente, de caráter corretivo e pedagógico, adequada para consignar formalmente a reprovabilidade de condutas desrespeitosas nas relações com a Administração, preservando a institucionalidade, o decoro e o ambiente mínimo de colaboração necessário à execução contratual.

Prefeitura Municipal - Águas de Chapecó-SC
FLS. Nº 100

Adoto, por remissão, como razões de decidir, os fundamentos e conclusões do Relatório Final da Comissão Processante, que integram a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo da presente motivação.

Diante do exposto, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2025, e acolhendo integralmente as conclusões do Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Sancionador nº 01/2025, decido aplicar à empresa AIRON METAIS LTDA (CNPJ nº 18.419.695/0001-06) a sanção de **ADVERTÊNCIA**, em razão da conduta apurada consistente em falas e tratativas reputadas desrespeitosas para com servidores e secretários municipais, como medida formal de correção de conduta e de orientação quanto ao dever de urbanidade e respeito institucional que deve reger a relação do contratado com a Administração Pública.

Determino que o setor competente proceda ao registro administrativo da penalidade e à juntada, aos autos, do respectivo comprovante. Determino, ainda, a intimação da interessada quanto ao conteúdo integral desta decisão, abrindo-se o prazo recursal na forma do Decreto Municipal nº 48/2025, com as comunicações e publicações cabíveis. Cumpridas as determinações e decorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo de eventual insurgência, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águas de Chapecó/SC, 04 de dezembro de 2025.

OSCAR BARELA
Prefeito Municipal